

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REGIMENTO GERAL

VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí – Minas Gerais.

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí, convocada pelo Decreto Municipal n.º 6.890, de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais tem por objetivo indicar e aprovar propostas para aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Saúde e subsidiar a revisão do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A VI Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “*Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia*”.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí será realizada no dia 30 de março de 2023 no espaço de eventos da Sociedade São Vicente de Paulo, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Para a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí ocorreu à fase preparatória denominada de Pré-Conferência com o objetivo de elaborar propostas

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

iniciais para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Saúde realizada nos dias 07 e 08 de março de 2023.

§ 2ª As propostas elaboradas nas Pré-Conferências subsidiarão os debates nos grupos de trabalho durante a Conferência Municipal de Saúde de Unaí.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- VII Comissão de Formulação e Relatoria.
- VIII Comissão de Credenciamento

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e na sua ausência, pelo Diretor de Atenção à Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º As Comissões e suas atribuições estão elencadas na Portaria 6133 de 16 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO V
DOS DELEGADOS, DOS PARTICIPANTES E DOS CONVIDADOS

Art. 7º A VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí contará com 20 delegados membros do Conselho Municipal de Saúde de Unaí, 40 delegados indicados no ato da inscrição e 140 participantes convidados nos termos deste Regimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, caso não estejam presentes, seus respectivos suplentes serão considerados delegados natos da Conferência.

§ 2º Os delegados das instituições não pertencentes ao Conselho Municipal de Saúde de Unaí, se inscreveram mediante ofício de suas respectivas entidades.

§ 3º Para estabelecer a paridade dos delegados foram aplicadas as seguintes regras:

- I. 20 delegados foram indicados por organizações urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários no ato da inscrição;
- II. 10 delegados foram indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS no ato da inscrição;
- III. 10 delegados foram indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS no ato da inscrição.

Art. 8º Para definir os delegados participantes da Conferência foram aplicados os seguintes conceitos:

- I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%), o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 9º Os participantes da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí distribuir-se-ão em três categorias:

- I. Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Participantes com direito a voz.
- III. Convidados (as), com direito a voz;

Art. 10º A secretaria do evento funcionou na Secretaria Municipal da Saúde.

**CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA**

Art. 11º São etapas da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por delegados, participantes e convidados.

- I. Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para decidir sobre a inserção das propostas elaboradas nas Pré-Conferências e para discutir e formular outras propostas.
- II. Os trabalhos em grupo servirão para aprofundar os temas apresentados e elaborar propostas relativas ao Sistema Municipal de Saúde a serem aprovadas ou não na Plenária Final.
- III. Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pelo grupo para presidir a reunião e um coordenador e um digitador indicado pela comissão organizadora.

§ 2º A Plenária Final tem por objetivo:

- I. Debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos.
- II. Contribuir para revisão das diretrizes da Política de Saúde para os próximos 4 (quatro) anos.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 3º A Plenária Final será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;

§ 4º A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, será presidida pela coordenadora geral da conferência, Rejane Aparecida da Costa Borges, e pela Presidente da Conferência, Denise Aparecida de Oliveira. O representante da Secretaria Municipal da Saúde, Luciano José Arantes, fará o papel de assessor da mesa, conduzindo o momento de apresentação, discussão e votação das propostas definidas pelos grupos de trabalho.

Art. 12º A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

I. O Assessor da mesa procederá a leitura das propostas do Relatório Geral oriundas do grupo de trabalho de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados credenciados presentes.

III. Havendo empate na aprovação de alguma proposta, os coordenadores da mesa diretora da Plenária Final darão o voto de desempate.

IV. O delegado ou coordenador da mesa diretora que pedir destaque terá 2 (dois) minutos para apresentação de sua proposta, o responsável pela elaboração da proposta, 2 (dois) minutos para réplica, seguido de mais 1(um) minuto para tréplica por quem pediu o destaque.

Art. 13º A plenária é soberana à mesa diretora e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na Conferência será realizado no processo de revisão do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 15º O Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí conterà as propostas aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a revisão do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí será encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde para ser publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 16º Será fornecido certificado a cada participante de acordo com sua categoria após a Plenária Final.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí.

Art. 18º As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19º Concluído o Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde de Unaí, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde, aos 30 dias do mês de fevereiro de 2023.